

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



### DECRETO Nº 066/2018, DE 12 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal de Regularização Fundiária, criado pelo artigo 4º, da Lei Complementar 153, de 20 de junho de 2018".

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Complementar 153, de 20 de junho de 2018 e,

**Considerando** que a Lei Complementar 153, de 30 de junho de 2018, dispõe sobre o parcelamento do solo com o reconhecimento da respectiva área como expansão urbana ou rural ou zona de urbanização específica, para efeito de regularização de chácaras de recreios no município de Tabapuã;

**Considerando** a Lei Complementar 153, de 20 de junho de 2018, estabelece critério e métodos para a regularização de chácaras de recreios existente na zona rural do município, nos termos da Lei federal 13.465/2017;

**Considerando** que a Administração Pública tem o dever de exercer o controle sobre o parcelamento do solo rural em sua jurisdição, com o devido reconhecimento destas áreas de expansão urbana ou zona de urbanização específica para efeito de regularização de chácaras de receios no município, sempre pautando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência, caracterizando justificado interesse público, razões pelas quais Resolve baixar o seguinte,

#### **DECRETO:**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária, criado pelo artigo 4º, da Lei Complementar 153, de 20 de junho de 2018, composto por sete membros titulares e suplentes, assim definido os respectivos segmentos:

- I Um Representante da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação.
- II Um Representante do Setor de Engenharia do Município.
- III Um Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.
- IV Um Representante do Setor de Fiscalização Tributária do Município.
- V Um Representante das Chácaras de Recreio existentes no Município.
- VI Dois representantes de Sociedades Civis existentes no Município.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Parágrafo único** - A nomeação dos representantes de cada segmento dar-se-á por Ato do Poder Executivo, após as devidas indicações dos respectivos membros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária, com o auxílio da equipe técnica especializada do município procederá a avaliação dos processos relativos à regularização das áreas objeto da presente lei complementar, emitindo parecer fundamentado quanto a viabilidade ou não da regularização como áreas de expansão urbana ou zonas se urbanização específica, conforme o caso de que trata a Lei Complementar 153, de 20 de junho de 2018.

**Parágrafo único** — Para bem cumprir as suas atribuições, o Conselho Municipal de Regularização Fundiária terá acesso a toda documentação necessária que entender pertinente.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária terá um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares.

Art. 4º -. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a instalação do Conselho Municipal de Regularização Fundiária, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 5º. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Regularização Fundiária serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único**. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Regularização Fundiária atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. A atuação dos membros do Conselho Municipal de Regularização Fundiária:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 8º. O Conselho Municipal de Regularização Fundiária não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.

**Art. 9º** – O mandato dos Conselheiros empossados será de 04(quatro) anos, permitida uma única recondução pelo mesmo prazo.

**Art. 10 –** Os integrantes do Conselho Municipal de Regularização Fundiária, quando investido em cargo público, no município de Tabapuã ficam dispensados de suas atividades normais, durante o período concedido a realização das devidas reuniões, para dedicação exclusiva aos trabalhos de suas competências.

**Art. 11** - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã -SP, aos 12 dias do mês de julho de 2018.

#### MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

**NILTON MEIRELI** 

**Diretor Administrativo** 

